



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

159/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1031/2007
Campo Mourão, 23/04/07 Horas 14h

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>07/05/07</u>		
<u>_____</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03/05/2007

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, ao **SENHOR BELINO SEZINI - GERENTE REGIONAL DO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, ao **SENHOR HENRIQUE DE SALES GONÇALVES – SUPERVISOR DO SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, ao **SENHOR MARCOS BATISTA DE SOUZA – DIRETOR DO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, ao **SENHOR JOSÉ MATEUS BIDO – DIRETOR DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, ao **SENHOR JOSÉ LUIZ SILVA – COORDENADOR DA ESCOLA COMUNITÁRIA DO TRABALHO**, à **SENHORA NEUSA CIRIACO COPPOLA – PRESIDENTE DO IMEPE - INSTITUTO MOURÃOENSE DE ENSINO, PEQUISA E EXTENSÃO**, para que, numa ação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

conjunta, seja realizado um programa de educação de jovens e adultos, capacitando funcionários e fortalecendo o espírito de cidadania em cada um.

JUSTIFICATIVA:

Este programa de educação de jovens e adultos ora sugerido é de fácil implantação e oferecerá benefícios tanto para as empresas participantes quanto para os funcionários. O SENAI, SENAR, SESC, SENAC, IMEPE, juntamente com o Poder Executivo e Escola do Trabalho poderão oferecer toda a sua tecnologia e conhecimento para que a empresa participante possa investir em educação, disponibilizando, também, capacitação para os profissionais e metodologia adequada ao perfil dos alunos.

As empresas participantes poderão definir horário e local para a realização do curso, de acordo com as necessidades e sem comprometerem o trabalho. O programa também auxiliará as empresas a consolidarem com os princípios da responsabilidade social e a conquistarem melhorias no desempenho e na produtividade de seus funcionários. Para o trabalhador, algumas vantagens são como por exemplo a realização do curso no próprio local de trabalho, evitando gastos e tempo com deslocamento, e incentivo do grupo para estudar.

A principal diretriz do programa é elevar a escolaridade do trabalhador, garantindo desta forma a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho por meio do desenvolvimento de tecnologias e projetos.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 31/1/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


CARLOS ADIEL DE OLIVEIRA
 CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO
 OAB/PR 39.699